



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607/2013
--------------------	-------------------------------

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

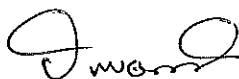
Insira-se onde couber na Medida Provisória 607 de 19 de fevereiro de 2013, a seguinte redação:

“As famílias que tenham em sua composição crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 17 (dezessete) anos portadoras de deficiência física ou doenças crônicas que necessitem de utilização de remédios de uso continuado e que tenham renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) poderão contar com o benefício previsto no Art. 2º, I da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2009;”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar melhores condições de vida a famílias e, principalmente, aos jovens portadores de necessidades especiais ou que apresentam patologias crônicas e que necessitam de remédios de uso continuado, tendo em vista que o tratamento dos mesmos é muito oneroso para essas famílias. Sendo assim, o que se busca aqui é abrir novas perspectivas de vida tanto para os jovens como para as famílias que tenham uma renda mensal per capital de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pois ao inseri-los nesse programa de transferência de renda, o qual tem alcançado metas tão importantes e cruciais para a sociedade brasileira, como a retirada de milhões de pessoas da situação de extrema pobreza, possibilita-se a concretização de uma das políticas públicas mais essenciais a qualquer governo, qual seja, proporcionar ao cidadão maior dignidade a pessoa humana.

Sala Comissão, 26 de fevereiro de 2013.


Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

26/02/2013
DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/2/2013, às 17:30
Alexandre Moraes, Mat. 258286

